

A Formação Docente nas instituições públicas de Ensino Superior do Paraná e o debate sobre a BNC de formação prevista na Resolução CNE/CP 02/2019

O II Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná

O Fórum Estadual das Licenciaturas é um evento de abrangência estadual, tendo em sua origem e fundamento a participação representativa das sete Universidades Estaduais do Paraná. Foi idealizado coletivamente pelo Fórum de Pró-reitores de Graduação do Estado do Paraná – PROGRADES, em parceria com os Fóruns de Licenciatura das sete Universidades, a partir do ano de 2016.

Sua primeira edição ocorreu no ano de 2016, nas dependências da Universidade Estadual de Londrina (UEL), a qual foi a instituição anfitriã e também, à época, a Coordenação Geral do evento. A primeira edição teve como pauta principal a discussão sobre a implantação da Resolução 02/2015 – CNE. O Fórum Estadual de Licenciaturas do Estado do Paraná é, portanto, um espaço coletivo e de grande contribuição para o debate a respeito dos Cursos de Licenciatura e desafios para a Formação Docente em nosso estado e país.

O II Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2021, teve como eixo central **“a Resolução nº 02/2019-CNE, seus impactos e desafios para a formação docente”**.

Nesta segunda edição, o evento ocorreu de forma on-line, via web conferência RNP, sob a coordenação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, das Assessorias Especiais dos Campi, do Núcleo de Formação Docente e Prática de Ensino-NUFOPE e do Núcleo de Educação a Distância-NEADUNI, com o apoio e a parceria de todas as Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná. O evento contou também com a participação de instituições federais, bem como de Associações ANPED, ANPOF, ANFOPE, SBEM-PARANA, AGB-LDNA, ANPUH, Coorlicen-UFRGS, atuantes em favor das Licenciaturas e da Formação Docente em nosso país.

Como convidados conferencistas, o evento contou com a presença dos professores Dra. Helena Costa Lopes de Freitas da UNICAMP e Dr. Dilvo Ilvo Ristoff da UFSC.

A formação docente a partir da Resolução 02/2015 – CNE

O ano de 2015 marcou a consolidação de uma proposta inédita quanto à Formação Inicial e Continuada de Professores, subsidiada por ampla discussão nacional envolvendo muitas entidades e associações de educação. Nesse amplo movimento, que também se fez de embates e contraposições, foi aprovada a Resolução 02/2015-CNE que resultou de esforços coletivos, de lutas e consensos possíveis.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação previstas na Resolução CNE/CP nº 02/2015, reforçam os princípios da base comum nacional, não se confundem com a base nacional comum da LDB e, nem com a BNC da Formação. Destaca-se que tais princípios foram construídos ao longo de vários anos pelo movimento dos educadores, representados pelas suas entidades, instituições e associações organizadas.

O conteúdo que embasa a Resolução CNE/CP nº 02/2015 foi discutido amplamente com a comunidade educacional e entendido pelos educadores mais envolvidos com as questões relativas às políticas nacionais de formação docente como sendo representativo e de extrema importância na área.

No entanto, mesmo que a Resolução CNE/CP nº 02/2015 tenha sido bem recebida pela comunidade acadêmica e considerada como resultado do esforço coletivo dos educadores empenhados na formação docente, teve sua implantação adiada. Assim, o prazo de dois anos previsto para implantação e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos, foi alterado pelas Resoluções CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017, nº 3, de 3 de outubro de 2018; e nº 1, de 2 de julho de 2019, finalizando por ser revogada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Em dezembro de 2018 o MEC apresentou a Base Nacional Comum da Formação dos Professores da Educação Básica visando revisar as diretrizes dos cursos de pedagogia e licenciaturas para alinhá-los à BNCC. Em novembro de 2019 o CNE aprovou o Parecer 22/2019, revogando a Resolução CNE/CP nº 02/2015.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, definidas pela Resolução CNE/CP nº 02/2015 foram substituídas pela BNC de formação, aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 e homologada pela Portaria nº 2.167, de 19/12/2019 (Bazzo e Scheibe, 2019). <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1038> acesso em 06 de maio de 2021.

A Resolução 02/2019 – CNE: uma análise crítica

Desta forma, o Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) cria legislações que orientam as instituições formadoras sobre como deve ser feita essa formação. Numa concepção de divergência apresenta um modelo de educação que coloca em risco a educação pública como um bem público, abrindo as portas para a mercantilização e a privatização das escolas de educação básica (Freitas, 2020).

O CNE em tratativas com o MEC, também elaborou os referenciais que constituem a formação de docentes para a implantação da BNCC em todas as etapas e modalidades da Educação Básica (Freitas, 2020).

No Parecer do CNE 22/2019, as proposições para a organização dos currículos de formação docente, estão apresentadas na forma de “dez competências gerais” e a partir delas é proposta uma série de processos excludentes de seleção, avaliação e controle dos currículos dos cursos, dos estudantes, inclusive para ingresso nas licenciaturas e, finalizando no controle do ingresso, permanência e progressão na carreira do magistério.

Ainda no Parecer CNE 22/2019, ao se considerar os resultados alcançados nas avaliações do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pelos indicadores de aprendizagem e da formação de professores, são levantados dois aspectos. O primeiro de que a aprendizagem dos estudantes passa a ser incumbência do docente, ao atrelar as atividades de ensino aos resultados de aprendizagem medidos. O segundo aspecto se refere à qualificação docente no processo de aprendizagem escolar dos estudantes. Assim, de acordo com estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quanto às políticas relativas aos docentes da educação básica em 25 países membros,

constatou-se que a qualificação dos docentes para a qualidade do ensino ministrado é o fator mais importante para explicar o desempenho dos estudantes.

Outros aspectos se refletem nesses indicadores, os quais vão desde ausência de políticas adequadas à formação do docente, passando por infraestruturas e qualificação deficitárias e ainda as altas taxas de desistência nos cursos de licenciatura. Evidencia-se nesse formato que os princípios norteadores da organização curricular dos cursos, destinados à formação docente, são vinculados às aprendizagens prescritas na BNCC por meio de dez competências gerais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes. Essas competências gerais, bem como as específicas para a docência e as habilidades a elas correspondentes compõem a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Segundo o Parecer CNE 22/2019, as competências específicas se integram e são interdependentes, sendo compostas por três dimensões: conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

De acordo com Guimarães (2020), verifica-se que o CNE tem sido indiferente às demandas apresentadas pelos educadores, representados pelas associações organizadas, quer sejam por suas entidades, ou mesmo instituições formadoras. A formação de docentes após décadas de avanço conquistada pela dedicação, diferentes trajetórias que permeiam o equilíbrio, o coletivo, a democracia vivenciada e praticada pelos educadores e pelas Instituições de Ensino Superior Públicas é lançada ao declínio ao ter revogada a Resolução CNE/CP nº 02/2015.

A Resolução CNE/CP nº 02/2015 considerando: igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, a contextualizam historicamente e lhe dão fundamentos, traduzem uma

compreensão de Estado e de sociedade capazes de abrigar uma determinada concepção de educação (<http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em 06 de maio de 2021).

Em síntese, a Resolução CNE/CP nº 02/2015, é um convite à reflexão teórica, filosófica, política e ética sobre o que é a docência, o que a compõe, quais são suas dimensões, como se formam os professores, que papel cabe ao Estado nesse processo, que princípios norteiam a base comum nacional para uma sólida formação para o magistério da educação básica, entre outras questões que cercam a temática.

A Resolução CNE/CP nº 02/2015 defende: articulação teoria e prática; sólida base teórico-pedagógica interdisciplinar; articulação entre a formação inicial e continuada, entre as instituições formadoras e as instituições de educação básica; foi resultado de trabalho colaborativo entre CNE, coletivos governamentais e não governamentais, profissionais da educação, entidades acadêmicas e sindicais, movimentos sociais, entre outros (<http://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/dcn-e-bnc-para-f-de-profs.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2021.). Condição explicitamente desconsiderada pela Resolução 02/2019.

As universidades públicas, por meio de suas instâncias e fóruns de deliberações, veem insistentemente manifestando-se e reivindicando a retomada e consequente manutenção da Resolução CNE/CP nº 02/2015 e pela revogação da Resolução CNE/CP nº 02/2019. Neste posicionamento, salienta-se que os seguidos adiamentos de implantação da Resolução CNE/CP nº 02/2015 resultou num processo de implementação tardio de suas orientações nos Projetos dos Cursos de Licenciatura, situação evidenciada em grande parte das universidades públicas.

Ressalta-se que os fundamentos da Resolução CNE/CP nº 02/2019 partem de princípios que são incompatíveis aos que sustentam as DCN para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, principalmente no que diz respeito à articulação orgânica entre formação e valorização dos profissionais da educação, postergando a formação continuada.

Da proposição e reivindicação do II Fórum Estadual de Licenciaturas do Paraná:

Pelo exposto, e considerando todos os apontamentos e indicações extraídos das conferências e demais atividades realizadas durante o II Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná, especialmente a partir do debate empreendido em plenária, com a participação representativa das sete universidades estaduais e demais organizações participantes, **registramos, coletivamente, que:**

1. As novas Diretrizes submetem a formação de professores à BNCC, que é um instrumento de padronização de competências, conteúdos e habilidades, esvaziando a função social da escola e seu sentido público, numa concepção meramente pragmática e utilitarista;
2. A formação proposta expressa uma concepção do professor como executor técnico prático e reduz a docência a habilidades práticas e saberes esvaziados de teoria, o que contraria a concepção de formação assumida pelas IES públicas;
3. O texto da Resolução 02/2019 não se configurou a partir da problematização e escuta da sociedade organizada fragilizando a proposta;
4. Desapareceu na Resolução 02/2019 o ensino como face importante do processo, enquanto que o foco está na aprendizagem. Neste sentido, o docente enquanto sujeito da concepção, produção e socialização de conhecimento dá lugar ao resultado do processo: a aprendizagem.
5. Não há qualquer menção à avaliação escolar como diagnóstico dinâmico do processo ensino-aprendizagem.
6. Não há menção quanto à condição social dos estudantes de licenciatura no texto da Resolução 02/219-CNE.
7. Desconsidera os estudos e pesquisas sobre a formação de professores realizadas nas Instituições de Ensino Superior Públicas

O exposto nos indica que o percurso institucional da Resolução CNE 02/2019 nas nossas Universidades deve ser o debate, a escuta e a constituição de uma resistência propositiva das Universidades públicas estaduais do estado do Paraná.

Solicitamos que a Superintendência do Ensino Superior do Paraná SETI e o Conselho Estadual do Paraná CEE sejam nossos mediadores junto ao Conselho Nacional de Educação na solicitação de:

1. Revogação da Resolução 02/2019-CNE, mediante os argumentos anteriormente apresentados.

Nosso movimento vem no sentido de promover a ampliação do debate sobre o ensino público no Paraná e a formação docente nas Licenciaturas. Nossas dificuldades, nossos desejos e nossas possibilidades podem ser identificadas e construídas com o apoio da SETI e do CEE.

Assinam o documento,

II Fórum Estadual das Licenciaturas do Paraná: UNIOESTE, UEL, UNESPAR, UENP, UEM, UEPG E UNICENTRO, PROGRADES-Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, Fóruns das Licenciaturas de todas as IEES paranaenses, NEADUNI-Núcleo de Educação a Distância.



Elenita Conegero Pastor Manchope
Coordenadora Geral do II Fórum das Licenciaturas Estadual do Paraná



Alessandra Regina Ribeiro
Coordenadora Geral do NUFOPE